

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	4

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 096, 14 DE MARÇO DE 2024

Retifica designações para a coordenação da sede de Campo Mourão.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e no art. 53 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011,

CONSIDERANDO a Resolução DPG n.º 183/2023, que designou a Defensora Pública *Thais Rodrigues de Lima Pereira* para exercer a função de Coordenadoria de Campo Mourão, durante o afastamento em razão da licença maternidade da Defensora Pública *Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira*,

CONSIDERANDO a Resolução DPG n.º 085/2024, que designou o Defensor Público *Bruno Müller Silva* para exercer a função de Coordenadoria da sede de Campo Mourão, enquanto durar a licença maternidade concomitante das Defensoras Públicas *Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira* e *Thais Rodrigues de Lima Pereira*,

CONSIDERANDO o conteúdo da Decisão proferida no procedimento e-Protocolo n.º 21.618.962-0,

RESOLVE

Art. 1º. Restituir a defensora **Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira** à função de Coordenadoria da sede de Campo Mourão, afastada em razão de licença-maternidade.

Art. 2º. Restituir a defensora **Thais Rodrigues de Lima Pereira** à função de Coordenadoria da sede de Campo Mourão, afastada em razão de licença-maternidade.

Art. 3º. Designar o Defensor Público **Bruno Müller Silva** para exercer a função de coordenação da sede de Campo Mourão, enquanto durar o afastamento por licença maternidade concomitante das Defensoras Públicas *Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira* e *Thais Rodrigues de Lima Pereira*, alterando em partes o art. 2º da Resolução DPG n.º 374/2023.

Parágrafo único. O exercício da função de coordenação no presente caso não contempla a gratificação prevista no artigo 73, parágrafo único da Lei Complementar n.º 136/2011 e art. 4º da Instrução Normativa n.º 040/2021.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 098, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Exoneração e nomeação de cargo em provimento de comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei nº 21.363, de 19 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 21.809.786-3,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **VANESSA FOGAÇA PRATEANO**, ocupante do cargo de provimento em comissão Símbolo DAS-1, função Coordenadora da Assessoria de Comunicação Social, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Exonerar **DIEGO RIBEIRO HAMDAR**, ocupante do cargo de provimento em comissão Símbolo DAS-3, função Assessor de Imprensa, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. Nomear **DIEGO RIBEIRO HAMDAR**, RG nº 7.767.209-5/PR, CPF nº 037.541.939-02 para o cargo de provimento em comissão Símbolo DAS-1, função Coordenador da Assessoria de Comunicação Social, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme Lei nº 21.363/2023.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor em 21 de março de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG/DPPR Nº 079/2024

Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público -Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 23 de 11 de março de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
JANAINE PRISCILA NUNES DOS SANTOS	ANALISTA	77739475	01	11/03/2024 a 11/03/2024

Curitiba, 18 de março de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

PORTARIA DPG/DPPR Nº 080/2024

Concede Licença Prêmio ao Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio ao Defensor Público abaixo relacionado:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
RICARDO MILBRATH PADOIM	DEFENSOR	7892554-0	05	18/04/2024 a 22/04/2024

Curitiba, 18 de março de 2024.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 008/2024/NC/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO NÚCLEO CRIMINAL DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO que, no(s) período(s) de **10/12/2023** e **02/03/2024**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **NATÁLIA MARCONDES STEPHANE** foi designada(o) para o regime de plantão, nos termos **RESOLUÇÃO DPG Nº 316, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 – Plantão de Custódia** e **RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 022, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 – Plantão de Custódia**;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **NATÁLIA MARCONDES STEPHANE** no(s) dia(s) **03/04/2024 e 04/04/2024**, a fim de compensar **02 dia(s)** de atividade(s) exercida(s) durante o período **do(a) Plantão de Custódia**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 14 de março de 2024.

Cidade, 14 de março de 2024.

WISLEY RODRIGO DOS SANTOS

Defensor Público

Coordenador Substituto do Núcleo Criminal de Curitiba

PORTARIA 03/2024/APUCARANA/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE APUCARANA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no período de **26/12/2023 a 29/12/2023**, a



Defensora Pública **Maria Luiza Lopez Valverde** foi designada para o regime de plantão, nos termos **da Resolução DPG nº 316, de 19 de outubro de 2023**;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública **Maria Luiza Lopez Valverde** no dia **22/03/2024**, a fim de compensar **01** dia de atividade exercida durante o período do **Recesso do Judiciário**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 18 de março de 2024.

Apucarana, 12 de março de 2024.

MARIA LUIZA LOPEZ VALVERDE
Defensora Pública

